Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 427/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/15040/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1443345 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE PONTA PORA |
| **JURISDICIONADO** | **:** LUDIMAR GODOY NOVAIS |
| **INTERESSADO** | **:** THEA MARIA FERREIRA DA SILVA – ME |
| **VALOR** | **:** R$ 143.760,00 |
| **RELATORA** | **:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: NOTA DE EMPENHO – FORNECIMENTO DE MARMITEX – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE.**

É regular a execução financeira de nota de empenho em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n. 2075/2013, firmada entre o Município de Ponta Porã, representado pelo Sr. Ludimar Godoy Novais e Thea Maria Ferreira da Silva - ME.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

**RELATÓRIO**

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 2075/2013, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS e a empresa Thea Maria Ferreira da Silva - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 067/2013.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9129/2013.

A Formalização do Contrato (2ª fase) foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-494/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 37.

Em Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira da nota de empenho n. 2075/2013 (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas emitiu parecer pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira da nota de empenho.

É o breve relatório.

**VOTO**

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

| | |
|---|---|
| - VALOR DO CONTRATO | R$ 143.760,00 |
| - VALOR EMPENHADO | R$ 143.760,00 |
| - COMPROVANTES DE DESPESAS | R$ 143.760,00 |
| - ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ 143.760,00 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Execução Financeira da Nota de Empenho nº2075/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora e proferida no sentido em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n. 2075/2013.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS.
SETAC APC/ARP